



**REGIMENTO DA FACULDADE DOM BOSCO DE
PIRACICABA**

Aprovado no CONSU/CONSEPE em 06/10/2017.

ÍNDICE

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS.....	5
TITULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS.....	6
CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO.....	8
CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA	10
CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DE CURSO.....	11
CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO	14
CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS - DIRETORIA	17
CAPÍTULO VII - DA PASTORAL	19
CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA ACADÊMICA	20
CAPÍTULO IX - DA GERÊNCIA FINANCEIRA	21
CAPÍTULO X - DA COORDENAÇÃO DO CURSO	21
CAPÍTULO XI - A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	23
TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES	24
CAPÍTULO I - DO ENSINO.....	24
CAPÍTULO II - DA PESQUISA.....	26
CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO	26
TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR.....	27
CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO	27
CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	28

REGIMENTO FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR.....	28
CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO.....	30
CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA.....	31
CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA.....	33
CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO.....	34
CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO.....	37
CAPÍTULO IX - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA.....	41
CAPÍTULO X - PROVAS DE 2ª CHAMADA.....	42
CAPÍTULO XI - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU.....	42
CAPÍTULO XII - DA PESQUISA.....	42
CAPÍTULO XIV - DOS ESTÁGIOS.....	43
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	44
CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA.....	44
CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE.....	44
CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	46
CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE.....	48
CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	50
CAPÍTULO VI - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	55
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR.....	55
CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	55
CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	57
TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS.....	58
TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	58
TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO INTERNA INSTITUCIONAL.....	59

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS60

TÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. a FACULDADE SALESIANA DOM BOSCO DE PIRACICABA, com limite territorial de atuação circunscrito a Piracicaba, Estado de São Paulo, autorizada pela Portaria 32, de 09 de janeiro de 2004, do Ministério da Educação e recredenciada pela Portaria nº 355 de 05/05/2016, localizada na Rua Boa Morte, 1835, Centro, Piracicaba, São Paulo, é uma Instituição mantida pelo Liceu Coração de Jesus, localizado Largo Coração de Jesus, 154, Campos Elíseos, São Paulo, estado de São Paulo.

Parágrafo único. A Faculdade rege-se pelo presente Regimento, pela legislação do ensino superior e pelo estatuto da Entidade Mantenedora.

Art. 2º. a Faculdade, como instituição educacional nacional, tem por objetivo, nas áreas dos cursos que ministra:

- I** - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II** – formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III** – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, no âmbito dos cursos, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV** – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V** – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI** – estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII – promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TITULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FACULDADE

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 3º. a Faculdade, para os efeitos de sua administração, compreende órgãos deliberativos e normativos, órgãos executivos e órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - são órgãos deliberativos e normativos da Faculdade:

I - Conselho Superior Universitário (CONSU);

II - Conselho de Ensino e Pesquisa;

III – Conselho do Instituto Superior de Ensino; e

IV - Colegiados de Cursos.

§ 2º- são órgãos executivos da Faculdade:

a) diretoria;

b) coordenações de cursos; e

c) coordenação do Instituto Superior de Ensino.

Art. 4º. o funcionamento dos órgãos colegiados obedece às seguintes normas:

I - cada colegiado instala-se com a presença de, pelo menos, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos seus membros e delibera por maioria dos presentes, salvo exigência de *quorum* especial;

- II** - o Presidente do Colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;
- III** - nenhum membro do colegiado pode votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;
- IV** - as deliberações dos colegiados se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções do órgão, assinadas pelo Presidente;
- V** - as reuniões que não se realizarem em datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, são convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência constando da convocação a pauta dos assuntos;
- VI** - as sessões dos colegiados são convocadas pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros, e nesse caso, com pauta previamente fixada;
- VII** - o Presidente do órgão pode pedir rechaço de deliberação do plenário e tem 10 (dez) dias para, em nova reunião do órgão, dar as razões do pedido, ou, sujeitá-lo à sua modificação por aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado; e
- VIII** - os recursos contra atos dos órgãos deliberativos seguem a seguinte tramitação, sempre dentro do prazo de 10 (dez) dias da publicação da resolução:
- a) do Colegiado de Curso para o Conselho Superior Universitário ou para o Conselho de Ensino e Pesquisa, conforme a natureza da matéria; ou
 - b) do Colegiado de Curso pertencente ao Instituto Superior de Educação ao Conselho do Instituto Superior de Educação e este ao Conselho Superior ou Conselho de Ensino e Pesquisa;
 - c) do Conselho de Ensino e Pesquisa para o Conselho Superior;
- IX** - dos atos da Diretoria cabe recurso, em igual prazo, ao Conselho Superior Universitário;
- X** - as deliberações dos colegiados que importem em alterações de condições econômico-financeiras ou patrimoniais, ou em gastos não previstos no plano orçamentário, dependem de prévia aprovação da entidade mantenedora ou da sua homologação;

XI - a ordem e a pauta dos trabalhos das sessões dos órgãos colegiados são da competência da Presidência do órgão;

XII - de todas as reuniões é lavrada Ata que, após lida e aprovada pelos membros presentes, é assinada na mesma sessão ou na seguinte; e

XIII - as deliberações que impliquem em alterações deste Regimento só podem ser acolhidas se aprovadas pelo Conselho Superior por 2/3 (dois terços) dos membros existentes.

CAPÍTULO II - DO CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO

Art. 5º. o Conselho Superior, órgão máximo de natureza consultiva, normativa e instância máxima de deliberação da Faculdade, é constituído:

I - pelo Diretor, seu presidente nato;

II – pelo Vice-Diretor;

III - pelos Coordenadores de Cursos;

IV – pelo Coordenador Geral do Instituto Superior de Ensino;

V - por 1 (um) Professor, eleito por seus pares;

VI - por 1 (um) representante do corpo discente da Faculdade indicado pelo Diretório Acadêmico e ratificado pelo Diretor; e

VII - por 1 (um) representante da Mantenedora, por ela indicado.

Parágrafo único: as representações de que tratam os incisos V, VI e VII têm mandato de 1 (um) ano, para os demais representantes, o mandato é permanente, relacionado ao cargo ocupado e/ou sua representatividade perante a estrutura do Conselho.

Art. 6º. o Conselho Superior Universitário reúne-se pelo menos duas vezes no ano letivo e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, e decide pelo voto da maioria dos presentes.

§ 1º O comparecimento às sessões é considerado atividade prioritária no âmbito da FSDB;

§ 2º O membro conselheiro referido no art. 5º, que faltar a duas sessões consecutivas ou não, sem causa justificada, perde automaticamente o mandato, salvo parecer em contrário do Diretor.

Art. 7º. compete ao Conselho Superior Universitário:

I - aprovar o Regimento da Faculdade;

II - aprovar o plano anual de atividades do Curso;

III - aprovar o Calendário Escolar;

IV – aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional;

V - aprovar o Projeto de Avaliação Institucional;

VI – aprovar o Projeto Pedagógico Institucional;

VII – aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos;

VIII - propor a implementação de cursos de graduação, de conformidade com a legislação vigente;

IX - decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;

X - apreciar o relatório anual da Diretoria;

XI - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;

XII - decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas; e

XIII - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;

XIV – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos Órgãos Colegiados;

XV - analisar e deliberar a respeito de propostas de criação, expansão, reformulação, suspensão e extinção de cursos de graduação e pós-graduação;

XVI - fixar normas acadêmicas complementares ao Estatuto ou a este Regimento Geral.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 8º. o Conselho de Ensino e Pesquisa, órgão deliberativo de coordenação e assessoramento, em matéria didático-científica e administrativa, é constituído:

I - pelo Diretor, seu Presidente nato;

II - pelo Vice-Diretor;

III - pelos Coordenadores de Cursos;

IV – pelo Coordenador Geral do instituto superior de educação;

V - por 1 (um) representante do corpo docente de cada curso de graduação, eleito por seus pares; e

VI - por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo Diretório Acadêmico e ratificado pelo Diretor.

Parágrafo único: as representações de que tratam os incisos V e VI têm mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º. o Conselho de Ensino e Pesquisa reúne-se, ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros que o constituem.

Art. 10. compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

I - coordenar e supervisionar os planos e atividades dos Colegiados de Curso;

II - aprovar, anualmente, o calendário escolar;

III - disciplinar, anualmente, a realização dos processos seletivos de admissão;

IV - aprovar o Projeto Pedagógico de cada curso de graduação, bem como suas modificações, e de conformidade com o disposto no inciso VIII do Art. 7.º, submetê-lo ao Conselho Superior e, posteriormente, ao Conselho Nacional de Educação, para aprovação final;

V - aprovar a realização de cursos *lato sensu* e extensão, bem como os respectivos planos, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior;

VI – aprovar o regulamento dos cursos *lato sensu* e extensão;

VII - aprovar as normas de funcionamento dos estágios curriculares;

VIII - submeter à aprovação do Conselho Superior e da Mantenedora acordos e convênios com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam o interesse da Faculdade;

IX - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor; e

X - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO IV - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 11. o Colegiado, órgão máximo de deliberação coletiva de cada curso de graduação, congrega todos os professores de um mesmo curso. Tem por finalidade acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso, discutir temas relacionados ao mesmo, planejar e avaliar as atividades acadêmicas, sendo constituído pelos seguintes membros:

I - Coordenador de Curso;

II - Docentes do Curso;

III - um representante do Corpo Discente.

§1º O Presidente do Colegiado de Curso é o Coordenador de Curso.

Art. 12. o Colegiado de cada curso de graduação, assim como o colegiado dos cursos pertencentes ao Instituto Superior de Educação, é presidido por um Coordenador, substituído em suas faltas e impedimentos por um suplente, ambos indicados por meio de lista tríplice pelo Colegiado do Curso e escolhidos pelo Diretor, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 13. o Colegiado de Curso reúne-se, ordinariamente, em datas fixadas no calendário escolar e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, e decide por maioria simples dos presentes.

Art. 14. compete aos colegiados de curso:

I – distribuir encargos de ensino, iniciação à pesquisa e extensão entre seus professores, respeitadas as especialidades e coordenar-lhes as atividades;

II – aprovar os programas e planos de ensino das suas disciplinas;

III – elaborar os projetos de curso, ensino, iniciação à pesquisa e extensão e executá-los depois de aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa;

IV – deliberar sobre aproveitamento de estudos;

V – estipular diretrizes para o desenvolvimento da prática profissional, projeto de estágio, formas de articulação teoria/prática, sistema de supervisão;

VI – especificamente no Instituto Superior de Educação, fixar critérios para aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional;

VI – opinar sobre a demissão, promoção e afastamento do seu pessoal docente;

VII – propor admissão de monitor; e

VIII - implementar os projetos pedagógicos;

IX - analisar e revisar o projeto pedagógico, tendo como referência os resultados da avaliação institucional, propondo às instâncias superiores as alterações, sempre que julgar necessárias;

X - analisar e integrar as ementas e planos de ensino das disciplinas, respeitada a legislação educacional vigente e resguardadas as peculiaridades pertinentes às inserções regionais;

XI - propor ao CONSU a aprovação dos projetos pedagógicos de cursos;

XII –cumprir e fazer cumprir as demais competências que lhes sejam previstas em Lei, e neste Regimento Geral, no Estatuto e as decisões do CONSU.

Art. 15. O funcionamento dos Órgãos Colegiados obedece às seguintes normas:

I - cada órgão colegiado instala-se com a presença de pelo menos cinquenta por cento mais um dos seus membros (é a unidade ou o número inteiro imediatamente superior à metade) e delibera por maioria simples dos presentes.

II - o Presidente do órgão colegiado tem, além do seu voto como membro, o de desempate;

III - nenhum membro do órgão colegiado poderá votar em assunto de seu estrito interesse pessoal, devendo abster-se ou ausentar-se em tais casos;

IV - as deliberações dos colegiados de curso se transformam em normas quando publicadas através de Resoluções, assinadas pelo Presidente, após homologação do Diretor;

V - a convocação dos órgãos deliberativos é realizada por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, pelo seu Presidente;

VI - as ausências nas reuniões do CONSU devem constar em Ata. Quando identificado um caso de duas faltas consecutivas sem justificativas, a Secretaria deve comunicar ao Presidente do CONSU para destituição do membro e nomeação do substituto;

VII - a ausência de determinada categoria ou classe de representantes do CONSU não impede o funcionamento dos órgãos deliberativos, nem invalida as decisões. Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros ausentes às sessões;

VIII - o membro de órgão deliberativo que acumula funções ou cargos tem direito de apenas 1 (um) voto nas decisões;

IX - o direito de emitir parecer deve ser exercido dentro do prazo fixado pelo órgão solicitante, sob pena de perda deste direito para o caso apresentado;

X - de cada sessão de órgão deliberativo lavra-se Ata que é assinada pelos presentes.

CAPÍTULO V - DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

Art. 15. O Instituto Superior de Educação, denominado ISE, rege-se pelo presente Regimento, pela Legislação de Ensino pertinente, pelos atos normativos dos seus órgãos internos, e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Parágrafo Único - O Instituto Superior de Educação constitui-se numa unidade acadêmica, inserida na Estrutura Organizacional da Faculdade.

Art. 16. O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os seguintes cursos e programas:

I - cursos de licenciatura destinados à formação de docentes para a educação infantil, ensino fundamental e médio;

II - programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da educação básica nos diversos níveis;

§ 1.º Os Cursos e Programas do Instituto Superior de Educação têm por objetivo, na formação de seus alunos:

I - a articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - a articulação entre áreas do conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em Instituições de Ensino e na prática profissional; e,

IV - a ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

§ 2.º os Cursos de Licenciatura e os Programas especiais de formação pedagógica do Instituto Superior de Educação serão organizados e atuarão de modo a capacitar profissionais aptos a:

I - conhecer e dominar os conteúdos básicos relacionados às áreas de conhecimento que serão objeto de sua atividade docente, adequando-os às necessidades dos alunos;

II - compreender e atuar sobre o processo de ensino-aprendizagem na escola e nas suas relações com o contexto no qual se inserem as Instituições de Ensino;

III - resolver problemas concretos da prática docente e da dinâmica escolar, zelando pela aprendizagem dos alunos;

IV - considerar, na formação dos alunos da Educação Básica, suas características socioculturais e psicopedagógicas; e,

V - sistematizar e socializar a reflexão sobre a prática docente.

Art. 17. Visando a assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Instituto Superior de Educação terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos pedagógicos dos Cursos da área que integre:

I - as diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;

II - os conteúdos curriculares da Educação Básica; e,

III - as características da sociedade de comunicação e informação.

Parágrafo Único - Para a consecução dessa finalidade o Instituto Superior de Educação se empenhará no desenvolvimento de atividades de ensino, extensão e iniciação à pesquisa.

Art. 18. A administração geral do Instituto será exercida pelos seguintes Órgãos:

I - Conselho Pedagógico

II - Coordenadorias de Cursos.

Parágrafo único. Aplicam-se às Coordenadorias de Cursos do Instituto Superior de Educação as mesmas normas aplicáveis às Coordenadorias dos demais cursos da Faculdade, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 19. Ao Conselho Pedagógico do Instituto Superior de Educação, Órgão Consultivo, Deliberativo, de Coordenação Didático-Pedagógica dos Cursos do ISE e de Assessoria compete supervisionar as atividades didáticas e pedagógicas dos Cursos e Programas ligados à Unidade.

Art. 20. O Conselho Pedagógico compõe-se:

I - pelo Diretor da Faculdade;

II – pelo Vice-Diretor da Faculdade;

III - pelos Coordenadores dos cursos do ISE;

IV - por 2 (dois) professores dos cursos do ISE, eleitos por seus pares;

V - por 1 (um) representante da Mantenedora;

VI - por um representante do corpo discente do Instituto, indicado pelos seus pares, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: as representações de que tratam os incisos IV e VI têm mandato de 1 (um) ano.

Art. 21. São competências do Conselho Pedagógico:

I - deliberar sobre providências destinadas a resolver questões advindas dos colegiados dos cursos do ISE;

II - opinar, sobre o plano geral dos trabalhos do Instituto, bem como sobre os projetos pedagógicos de seus cursos e suas alterações;

III - dar parecer sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, aprovando-lhes os planos propostos pela Coordenação específica, elaborada de acordo com as normas gerais estabelecidas na legislação;

IV - dar parecer sobre assuntos de ordem didática que devam ser encaminhadas à deliberação dos órgãos competentes;

V – deliberar sobre as alterações dos currículos plenos dos cursos, as ementas e programas das disciplinas, com seus respectivos planos de ensino;

VI - praticar todos os demais atos de sua competência, como instância de recursos, segundo os dispositivos deste Regimento, por delegação dos órgãos competentes ou por solicitação da Diretoria da Faculdade.

Art. 22. O Conselho Pedagógico reúne-se uma vez por semestre, e extraordinariamente, quando o Diretor da Faculdade julgar necessário ou a requerimento da maioria dos membros.

Parágrafo Único. Das decisões do Conselho Pedagógico caberá recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO VI - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS - DIRETORIA

Art. 23. a Diretoria, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da Faculdade e de seu Instituto Superior de Educação.

Parágrafo único. em sua ausência e impedimentos, o Diretor é substituído pelo Vice-Diretor.

Art. 24. o Diretor e o Vice-Diretor são designados pela Mantenedora, com mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Art. 25. são atribuições do Diretor:

I – cumprir e fazer cumprir as disposições deste regimento, demais normas pertinentes e as decisões do CONSU;

II – assegurar, de forma institucional, a ação pastoral, a presença cristã e salesiana na Faculdade;

III - representar a Faculdade junto a pessoas ou instituições públicas ou privadas;

IV - convocar e presidir as reuniões do Conselho Superior Universitário, do Conselho de Ensino e Pesquisa e do ISE;

V - elaborar o plano anual de atividades da Faculdade, juntamente com o Conselho de Ensino e Pesquisa, Conselho Pedagógico do ISE e em harmonia com os Colegiados de Curso, e submetê-lo à aprovação do Conselho Superior Universitário;

VI – aprovar os relatórios anuais das atividades da Faculdade exigidos pelos órgãos competentes do Ministério da Educação e Cultura;

VII - conferir grau, assinar diplomas, títulos e certificados escolares;

VIII - fiscalizar o cumprimento do regime escolar e a execução dos programas e horários;

IX - convocar as eleições para a escolha dos representantes do corpo docente para os órgãos superiores;

X - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Faculdade, respondendo pelo abuso ou omissão;

XI - propor à Mantenedora a contratação de pessoal docente e técnico administrativo;

XII - autorizar as publicações, sempre que estas envolvam responsabilidade da Faculdade;

XIII - resolver os casos omissos neste Regimento “ad referendum” do Conselho Superior Universitário;

XIV - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

XV - superintender a execução das diretrizes constantes do PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, zelando pela observância da qualidade de funcionamento das atividades acadêmicas e administrativo-financeiras;

XVI - nomear, empossar e exonerar os Coordenadores de Graduação e Pós-Graduação;

XVII - deliberar, na esfera de sua competência, sobre questões em que forem omissos este Regimento e os demais instrumentos normativos;

XVIII - zelar pelo patrimônio moral e cultural e pelos recursos materiais colocados à disposição da FSDB, assim como pelo cumprimento do planejamento geral orçamentário da FSDB;

Art.26. a Diretoria tem sua organização e funcionamento definidos em Regimento próprio.

Parágrafo único. o Regimento da Diretoria aprovado pelo Diretor, disporá sobre a Secretaria, a Biblioteca e os serviços administrativos e técnicos necessários ao funcionamento da Faculdade.

CAPÍTULO VII - DA PASTORAL

Art. 27. São atribuições da Pastoral:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;

II - assegurar a identidade salesiana da FSDB;

III - superintender a execução das políticas, diretrizes e estratégias gerais da FSDB, referente às atividades de extensão, ação comunitária e pastoral;

IV - articular projetos educativos, culturais e pastorais, em consonância com a Missão institucional;

V - promover ações contínuas de atividades artístico-culturais, pastorais e esportivas que sirvam como meio de integração dos discentes, docentes, egressos, profissionais administrativos;

VI - contribuir para que a FSDB seja reconhecida por projetos de excelência em extensão, ação comunitária e pastoral, fortalecendo os valores salesianos;

VII - criar modelos de intervenção e de acompanhamento de formação e de pastoral para a comunidade universitária, baseados na pedagogia e na espiritualidade salesiana.

CAPÍTULO VIII - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 28. A Secretaria Acadêmica é responsável pelo acompanhamento da legislação educacional, pela instrução de processos do CONSU, pelo registro de diplomas.

Art. 29. São atribuições da Secretária Acadêmica:

I - zelar pela observância do Estatuto, deste Regimento Geral e demais Regulamentos Internos;

II - coordenar as atividades da Secretaria Acadêmica;

III - promover o acompanhamento sistemático da legislação educacional vigente;

IV - zelar pelos processos acadêmicos;

V - acompanhar documentalmente os assuntos referentes a processos de autorizações, reconhecimentos, renovação de reconhecimentos, assim como credenciamento e/ou credenciamento institucional;

VI - coordenar, sistematizar, organizar e supervisionar o cumprimento da legislação pertinente à emissão, registro de diplomas;

VIII - elaborar e controlar os documentos de nomeações, exonerações, portarias, resoluções e regulamentos;

IX - coordenar, sistematizar, organizar e supervisionar o processo documental relacionado às reuniões do CONSU;

X - elaborar as Atas das reuniões do CONSU;

XI - atuar, junto aos Órgãos competentes, como Procurador Institucional.

CAPÍTULO IX - DA GERÊNCIA FINANCEIRA

Art. 30. O Gerente Financeiro da Unidade é responsável pela gestão administrativa e Financeira.

Art. 31. São atribuições do Gerente Financeiro:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões do CONSU;

II - assegurar a identidade salesiana e a ação acadêmico-pastoral do UNISAL;

III - executar as políticas, diretrizes e estratégias gerais da FSDB;

IV – gerir a concessão de bolsas de estudo e as atividades de responsabilidade social, contribuindo para a manutenção da filantropia pelo órgão responsável pela certificação;

V - executar, as políticas corporativas de Recursos Humanos da FSDB;

VII - contribuir, para a elaboração do planejamento geral orçamentário da FSDB e zelar pelo seu cumprimento;

VIII - responsabilizar-se pela viabilidade e sustentabilidade financeira da Unidade;

Art. 32. A estrutura organizacional da Gerência Financeira é composta por quatro Departamentos, com seus respectivos supervisores: o administrativo-financeiro, o de marketing, recursos humanos e o de tecnologia da informação.

CAPÍTULO X - DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 33. O Coordenador de Curso é o responsável pelo Curso de sua área de conhecimento e/ou atuação.

§1º a Coordenação de Curso é exercida por um membro indicado do colegiado do curso, através de lista tríplice e escolhido pela direção, para exercício de dois anos, permitidas duas reconduções:

I - em casos especiais, a coordenação do curso pode ser indicada pela Diretoria; e

II - o coordenador do curso deve ser titulado, preferencialmente, na área de conhecimento do respectivo curso ou em áreas afins.

§2º Na vacância do cargo de Coordenador, a função é exercida por um docente indicado pelo Diretor por, no máximo, cento e oitenta dias.

§3º O Coordenador de curso pode ser suspenso ou exonerado de seu cargo, a qualquer tempo, pelo Diretor.

Art. 34. são atribuições do Coordenador de Curso:

I – responsabilizar-se pela concepção e atualização do projeto pedagógico do curso, ouvido o colegiado;

II – articular o projeto pedagógico do curso com o plano de desenvolvimento institucional e o projeto pedagógico institucional;

III – responsabilizar-se pelo atendimento aos órgãos oficiais de regulamentação e supervisão do ensino superior;

IV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos órgãos colegiados;

V - representar o Curso junto às autoridades e órgãos da Faculdade;

VI - convocar e presidir as reuniões do Colegiado de seu curso sob sua responsabilidade;

VII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas, bem como a assiduidade dos professores;

VIII - apresentar, anualmente, ao Conselho de Ensino e Pesquisa e à Diretoria, relatório de suas atividades e as relacionadas a seu curso;

IX - sugerir a contratação ou dispensa do pessoal docente; e

- X** - assegurar a identidade salesiana e a ação acadêmico-pastoral da FSDB;
- XI** - gerir a equipe do Curso sob sua responsabilidade;
- XII** - participar do processo de seleção e contratação de professores vinculados ao curso;
- XIII** - contribuir ativamente e de forma cooperativa para os processos relacionados à operacionalização da avaliação institucional;
- IX** - compartilhar com o Colegiado do Curso ações de melhorias, baseado no relatório da avaliação institucional;
- X** - contribuir para a melhoria dos processos didático-pedagógicos;
- XI** - contribuir para a fidelização do aluno na Unidade, assim como, para a sua empregabilidade;
- XII** - reunir-se periodicamente com os alunos visando aprimorar a participação destes no processo acadêmico;
- XIII** - propor projeto de expansão na graduação, pós-graduação, extensão, cursos a distância e cursos *in-company* contribuindo para a sustentabilidade da Instituição;
- XIV** - contribuir para a redução da evasão e da inadimplência;
- XV** - designar o representante do corpo discente, ouvida a indicação dos representantes de classe.
- XVI** - exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento;
- Art. 35.** O Coordenador de Curso de Graduação é subordinado diretamente ao Diretor.

CAPÍTULO XI - A COORDENAÇÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art.36. A coordenadoria geral de cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* é composta por professores especializados em suas respectivas áreas de atuação, denominados coordenadores.

§1º O Coordenador é indicado, nomeado e exonerado pelo Diretor, para exercício no período de dois anos, permitidas duas reconduções.

§2º Na vacância do cargo de Coordenador de curso de pós-graduação *Lato Sensu*, a função é exercida por um docente indicado pelo Diretor.

§3º. São atribuições do Coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Geral e as decisões dos Órgãos Colegiados aprovados pela Diretoria;

II - assegurar a identidade salesiana e a ação acadêmico-pastoral da FSDB;

III - gerir os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e MBA;

IV - assegurar por meios de ações empreendedoras o crescimento da Pós-Graduação *Lato Sensu*;

V - gerir a equipe de professores;

VI - contribuir para o estudo de viabilidade financeira dos cursos e zelar pelo cumprimento do orçamento previsto para cada curso;

Art. 37. O Coordenador de curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* responde diretamente ao Diretor.

TÍTULO III - DA ATIVIDADE ACADÊMICA DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Art. 38. São órgãos suplementares aqueles destinados a oferecer, nas atividades-meio, apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência, de assessoramento à Diretoria, às Coordenadorias e a toda a administração da FSDB.

CAPÍTULO I - DO ENSINO

Art. 39. O Ensino é ministrado na forma de cursos de graduação por campo de saber, de pós-graduação *lato sensu*, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação, cursos de extensão e cursos ou atividades de extensão, nas modalidades presencial, semipresencial ou a distância, dentro dos parâmetros permitidos pela legislação:

I - de graduação ou sequenciais, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

II – os cursos *lato sensu*, abertos a portadores de diploma de graduação ou equivalentes, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante aprofundamento dos estudos superiores ou treinamento em técnicas especializadas.

III - os cursos *lato sensu* podem ser ministrados exclusivamente pela Faculdade ou através de convênios firmados com outras instituições públicas e privadas.

IV - de extensão.

§1º São outorgados diplomas e/ou certificados aos concluintes de seus respectivos cursos que atenderam a todas as exigências legais.

§2º Em coerência com a identidade confessional da FSDB, os projetos pedagógicos dos cursos de graduação contemplarão, presencialmente, a disciplina Antropologia Teológica.

Art. 40. os cursos de extensão, abertos aos portadores dos requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à divulgação e atualização de conhecimentos e técnicas.

Art. 41. os cursos de graduação e o Instituto Superior de Educação têm por finalidade habilitar à obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas em lei, devendo ser estruturados de forma a atender:

I - ao currículo pleno elaborado de conformidade com as diretrizes curriculares emanadas do Poder Público;

II - ao progresso dos conhecimentos, à demanda e às peculiaridades das profissões, mediante a complementação do projeto pedagógico; e

III - à diversificação de ocupações e empregos e à procura de educação em nível superior.

Art. 42. a criação, incorporação, ampliação, suspensão e extinção de cursos ou habilitações, com a anuência da Entidade Mantenedora, serão encaminhadas pelo Diretor ao Conselho Superior, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. ao Diretor cabe tomar as providências necessárias para o reconhecimento dos cursos pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II - DA PESQUISA

Art. 43. a Faculdade incentiva a iniciação à pesquisa, tais como:

I - concessão de bolsas especiais para a iniciação científica;

II - formação de pessoal em cursos de pós-graduação próprios ou de outras instituições, nacionais e estrangeiras;

III - incentivo às monografias e trabalhos de conclusão de curso;

IV - intercâmbio com outras instituições de ensino superior, estimulando os contatos entre docentes e discentes para o desenvolvimento de projetos em comum;

V - divulgação dos trabalhos elaborados; e

VI - promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates.

CAPÍTULO III - DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Art. 37. a Faculdade mantém atividades de extensão para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Art. 38. as atividades de extensão são coordenadas por um docente indicado pela Diretoria da Faculdade.

Parágrafo único. as atividades de extensão possuem regulamento próprio.

TÍTULO IV - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - DO ANO LETIVO

Art. 39. o período letivo, no regime semestral, abrange, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, conforme estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - o período letivo prolongar-se-á, sempre que necessário, para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos projetos de ensino das disciplinas.

§ 2º - durante e/ou entre períodos letivos, são executados programas de ensino extracurriculares, programas de ensino e extensão, oferecimento de disciplinas para dependentes, objetivando a utilização dos recursos materiais e humanos disponíveis, respeitadas todas as condições pedagógicas constantes deste Regimento.

§ 3º a FSDB zela pela integridade do cumprimento dos conteúdos programáticos e das cargas horárias estabelecidas nos planos de ensino das disciplinas, em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Curso.

Art. 40 - O trabalho acadêmico efetivo é o conjunto de atividades presenciais, semipresenciais e/ou a distância, que visam ao aprofundamento e à aplicação de estudos, como aulas expositivas, estágio, relatórios de estágios, prática profissional, participação em programas de extensão, atividades complementares, estudos orientados, estudos dirigidos, atividades científico-culturais, estágio supervisionado, tese, dissertação, monografia, trabalhos de conclusão de curso, atividades pastorais e atividades de pesquisa, como a iniciação científica, a iniciação tecnológica e de inovação e a iniciação à docência.

Art. 41. As atividades da Faculdade são explicitadas semestralmente, em calendário escolar, do qual constará, pelo menos, o início e o encerramento dos períodos letivos, períodos de matrícula e divulgação de notas e faltas.

Parágrafo único. A instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, por meio do site da Faculdade e disponibilização na biblioteca, o catálogo de ofertas institucionais, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

CAPÍTULO II - DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 42. Os cursos de graduação têm por finalidade a obtenção de graus acadêmicos ou que correspondam a profissões regulamentadas por lei, devendo ser estruturados de forma seriada, para atender as prerrogativas da legislação vigente e os limites de duração fixados pelos órgãos competentes.

§1º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação ofertados pela FSDB obedecem aos critérios de coerência e sinergia com o PDI - Plano de Desenvolvimento Institucional.

§2º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação são aprovados pelo CONSU.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 43. O curso de graduação possui projeto pedagógico específico objetivando em linhas gerais:

- I** - contribuir para a formação integral dos alunos;
- II** - capacitar o aluno para o exercício das profissões relacionadas ao curso;
- III** - promover a necessária integração entre a teoria e a prática;
- IV** - garantir a necessária articulação entre o Ensino, a Pesquisa e a Extensão;
- V** - promover a identidade salesiana.

Art. 44. O projeto pedagógico do curso deve conter:

I - perfil do egresso, considerando: atitudes, habilidades e competências esperadas do profissional;

II - estrutura do curso: currículo, corpo docente, corpo técnico administrativo e infraestrutura;

III - procedimentos de avaliação dos processos de ensino e aprendizagem e do curso;

IV - instrumentos normativos de apoio (composição do colegiado, procedimentos de estágio, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares).

§1º O projeto pedagógico do curso deve estar alinhado com as diretrizes institucionais que orientam a prática pedagógica, obedecendo às diretrizes curriculares nacionais.

§2º A organização dos projetos pedagógicos dos cursos ofertados pela FSDB é orientada e conduzida pela coordenação de curso, sob supervisão do Diretor.

§3º Qualquer alteração na matriz curricular dos cursos de graduação deve ser submetida à aprovação do CONSU.

Art. 45. A FSDB pode, atendendo à legislação pertinente, oferecer disciplinas ou atividades complementares dos cursos de graduação, em seu todo ou em parte, utilizando métodos não presenciais.

Parágrafo Único. O trâmite a ser seguido será estabelecido em regulamento próprio, observada a legislação específica vigente.

Art. 46. A matriz curricular, síntese dos componentes curriculares de cada curso, baseada nas diretrizes curriculares nacionais, abrange os seguintes componentes:

I - disciplinas;

II - atividades complementares;

III - projetos interdisciplinares e/ou integrados;

IV - estágios supervisionados e práticas afins;

V - Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), segundo exigência da legislação educacional vigente;

§1º Estágios supervisionados e/ou práticas afins consistem em todas as atividades previstas nos respectivos currículos em que o estudante de graduação permanece em contato direto com o ambiente de trabalho, desenvolvendo atividades formativas, profissionalizantes e/ou comunitárias, programadas ou projetadas, avaliáveis em conceito, com duração e supervisão, de acordo com a legislação vigente.

§2º As atividades complementares se propõem a estimular a prática de estudos inovadores, reforçando a interdisciplinaridade e a contextualização profissional específica, sobretudo nas relações com o mundo do trabalho, estabelecidas ao longo de cada curso.

§3º Estudos e atividades realizadas em programas de intercâmbio consistem em atividades previstas nos respectivos acordos de cooperação celebrados com instituições nacionais e internacionais e destinam-se a enriquecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IV - DOS PROCESSOS SELETIVOS DE ADMISSÃO

Art. 47. A Faculdade, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos destes critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos do sistema de ensino.

§ 1.º os processos seletivos são abertos a todos aqueles que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e destinam-se à avaliação da formação básica legal e à classificação dos candidatos, dentro do limite das vagas oferecidas.

§ 2.º - os processos seletivos a serem adotados em cada período terão seus procedimentos definidos, periodicamente, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 3.º - as vagas oferecidas para cada curso são as autorizadas pelo Conselho Nacional de Educação.

§ 4.º- as inscrições para os Processos Seletivos de Admissão serão dispostas em Edital, do qual constarão os cursos e habilitações oferecidos com as respectivas vagas, prazos de inscrição, documentação exigida para a inscrição, critérios de seleção/classificação, desempate e demais informações úteis.

Art. 48. o processo seletivo de admissão deve estabelecer metodologia uniforme e tratamento idêntico para todos os candidatos, e em todos os cursos oferecidos, nos termos das normas aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em consonância com a LDB.

Art. 49. a classificação faz-se pela ordem decrescente dos resultados cotejados, até o limite de vagas fixadas, excluídos os candidatos que não portarem as condições estabelecidas no Edital.

§ 1.º - a classificação obtida é válida para matrícula no período letivo para o qual se realiza o processo seletivo, tornando-se nulos os seus efeitos, se o candidato classificado deixar de requerê-la, ou, fazendo-a, não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§ 2.º - na hipótese de restarem vagas não preenchidas, nelas podem ser recebidos, mediante processo seletivo continuado, outros candidatos, candidatos portadores de diploma de curso superior e alunos transferidos de outra instituição.

CAPÍTULO V - DA MATRÍCULA

Art. 50. os candidatos classificados nos processos seletivos de admissão e convocados, segundo a ordem classificatória, formalizam seu ingresso na Faculdade, em cursos de graduação, através do ato oficial de matrícula.

Parágrafo único. o ato oficial de matrícula se estende, também, aos candidatos admitidos através das outras alternativas legais:

a) pela via de transferência;

b) portadores de diploma de terceiro grau devidamente registrado, ou

c) alunos especiais, que não estejam vinculados a nenhum curso da Faculdade Salesiana Dom Bosco de Piracicaba. A matrícula será aprovada, desde que o candidato comprove ser portador de diploma de curso superior ou, ser ou ter sido aluno de curso superior. O aluno nesta condição pode cursar, no máximo, 12 créditos e somente poderá tornar aluno regular após submeter-se ao Processo Seletivo.

Art. 51. A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faculdade, realiza-se na Secretaria, em prazos estabelecidos no Calendário Escolar, instruído o requerimento com a documentação necessária, requerida no Edital do Processo Seletivo.

§ 1.º - a matrícula importa na expressa aceitação deste Regimento.

§ 2.º - no caso de portador de diploma de curso de graduação, é exigida a apresentação do diploma devidamente registrado, além de apresentação do histórico escolar e do conteúdo programático das disciplinas cursadas e aprovadas, para eventual solicitação de aproveitamento de estudos.

Art. 52. a matrícula é renovada semestralmente de acordo com o estabelecido no Calendário Acadêmico, denominando-se rematrícula, quando de sua renovação.

§ 1.º - a não confirmação da matrícula representa abandono de curso.

§ 2.º - somente é permitida a permanência em sala de aula a quem tenha efetuada a matrícula, rematrícula, matrícula em dependência ou matrícula em adaptação.

§ 3.º em casos especiais serão permitidas matrículas em disciplinas de outras séries, observada a compatibilidade de horários para os seguintes casos:

I – o candidato que tiver aproveitamento de estudos poderá matricular-se em disciplinas de outras séries anteriores à da matrícula; e

II – o candidato que estiver cumprindo dependências;

§ 1.º todas as disciplinas matriculadas em regime de dependência ou não deverão obedecer aos critérios de pré-requisitos contemplados no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2.º os alunos que realizarem a matrícula com disciplinas de séries diferentes da que está cursando, deverão, se estiverem sendo oferecidas, cursar obrigatoriamente as disciplinas que tiverem como dependência.

Art. 53. Os alunos poderão matricular-se em disciplinas de outros cursos oferecidos pela Faculdade, desde que possuam o mesmo conteúdo e carga horária previstos na matriz curricular do curso em que estiver matriculado.

Art. 54. os alunos poderão matricular-se em outros cursos da Faculdade ou de outras instituições conveniadas em até 50% das disciplinas eletivas previstas no Projeto Pedagógico do curso em que está matriculado, desde que haja compatibilidade da carga horária e o conteúdo seja de áreas afins.

Art. 55. o candidato classificado que não se apresentar para a matrícula dentro do prazo preestabelecido, com todos os documentos elencados no Edital, ainda que tenha efetuado os pagamentos regularmente exigidos, perde o direito à matrícula, em favor dos demais candidatos a serem convocados por ordem de classificação.

Parágrafo Único. consideram-se nulas as matrículas efetuadas com inobservância das normas que estabelecem requisitos para a validade do ato.

Art. 56. em caso de servidor público, civil ou militar, removido *ex officio* para a sede da Faculdade, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente da vaga e de prazos.

Parágrafo Único. Não é permitida a permanência nas dependências nas quais ocorram atividades acadêmicas, do aluno não regularmente matriculado.

CAPÍTULO VI - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 57. é concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrupção temporária dos estudos, mantendo o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula.

§ 1.º O trancamento de matrícula é concedido a partir do segundo período letivo e válido por um ano, podendo ser renovado por mais um ano, totalizando o prazo máximo de dois anos (4 semestres), alternados ou consecutivos

§ 2.º não são concedidos trancamentos consecutivos ou intermitentes que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior.

§ 3.º O trancamento de matrícula é concedido apenas para o período corrente.

§ 4.º O trancamento não exime o aluno do cumprimento fiel do prazo previsto para integralização de cada curso.

§ 5º Por ocasião do trancamento deverão ser observadas as regras e os procedimentos constantes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a cada semestre.

Art. 58. O cancelamento da matrícula pode ocorrer:

I – espontaneamente, a pedido do requerente;

II - compulsoriamente:

a-) por infração disciplinar nos termos deste Regimento; ou

b-) por desistência.

III - por abandono.

§ 1.º o aluno que interrompe seu curso, por desistência ou cancelamento expresso da matrícula, somente pode restaurar seu vínculo à Faculdade, mediante classificação em novo processo seletivo de admissão, dentro do prazo de integralização do curso, adequando-se à matriz curricular vigente na época da restauração desse vínculo.

§ 2.º concede-se ao aluno, com matrícula cancelada, a expedição de certidão de estudos das disciplinas concluídas com aproveitamento.

§ 3.º o cancelamento da matrícula, justificado ou não, elimina o aluno do quadro discente da Faculdade e é expressamente vedada a expedição de Guia de Transferência ao mesmo.

Art. 59. O aluno será jubilado quando, encerrado o prazo de integralização, não tiver cumprido com as obrigações acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso com o qual mantém vínculo.

CAPÍTULO VII - DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, DA ADAPTAÇÃO E DO APROVEITAMENTO DISCENTE EXTRAORDINÁRIO

Art. 60. A Faculdade mediante adequado processo seletivo, no limite das vagas existentes, pode abrir inscrições para transferências internas e externas de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, mantidos por instituições de Ensino Superior, nacionais ou de outras nacionalidades, devidamente autorizada ou credenciada pelo MEC, nos termos da legislação.

Parágrafo Único: Em qualquer época, a requerimento do interessado, a Faculdade concede transferência aos alunos nela matriculados, condicionada a existência de vaga.

Art. . As transferências efetivam-se mediante requerimento padrão com a respectiva guia de transferência e demais documentos exigidos pela legislação em vigor.

Art. 56. Os componentes curriculares constantes do histórico escolar da Instituição de Ensino de origem, podem, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, ser creditados ao aluno transferido, desde que seja observada e respeitada a coerência relativa à carga horária efetivamente cumprida pelo candidato em análise as matrizes e programas, julgando-os compatíveis às disciplinas oferecidas pela Faculdade.

§1º É da competência do Coordenador de Curso, concluído o processo de aproveitamento de estudos, definir o período letivo no qual o aluno ingressante deva matricular-se.

§2º É da competência do Coordenador de Curso analisar os pedidos de aproveitamento de estudos realizados em atividades de intercâmbio, por meio de convênios celebrados com instituições nacionais e internacionais, em disciplinas isoladas, em disciplinas de cursos sequenciais e em disciplinas da pós-graduação.

§ 3.º serão aceitos os créditos, notas, conceitos e carga horária obtidos no estabelecimento de procedência.

§ 4º - o reconhecimento a que se refere este artigo implica a dispensa de qualquer adaptação e suplementação de carga horária, desde que atenda as condições de similaridade de 80% a 100% da carga horária e do conteúdo programático.

Art. 57. observado o disposto no artigo anterior, é exigido do aluno transferido, para integralização da matriz curricular, o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total.

Art. 58. nas matérias não cursadas integralmente, entre 60% (sessenta por cento) a 79% (setenta e nove por cento) do conteúdo programático, serão exigidas adaptações, aplicáveis segundo o regulamento interno para adaptações da Faculdade.

§ 1.º pode ocorrer de o aluno não concluir o curso em tempo previsto ou ter contratempos para cumprir os estágios e a monografia devido às adaptações.

§ 2. entende-se por adaptação o conjunto das atividades prescritas por esta instituição, com o objetivo de situar ou classificar, em relação aos seus planos e padrões de estudo, aluno cuja transferência foi por ela aceita.

Art. 59. na elaboração dos planos de adaptação serão observados os seguintes princípios gerais:

I - aspectos qualitativos e formais do ensino, representados por itens de programas, cargas horárias e ordenação das disciplinas não devem superpor-se à consideração mais ampla da integração dos conhecimentos e habilidades inerentes ao curso no contexto da formação cultural e profissional do aluno;

II - a adaptação deve processar-se mediante o cumprimento do plano especial de estudo que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno;

III - a adaptação refere-se a estudos feitos em nível de graduação, dela excluindo-se o processo seletivo e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno;

IV – o processo de adaptação será desenvolvido fora do horário normal do curso; e

V - não estão isentos de adaptações os alunos beneficiados por Lei especial que lhes assegure a transferência em qualquer época e independentemente de existência de vagas.

Art. 60. quando a transferência se processa durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

Art. 61. os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de prova e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

Art. 62. a Faculdade oferece a oportunidade para que o aluno possa ser avaliado neste conhecimento por meio do Exame de Aproveitamento Discente Extraordinário.

§ 1.º o Exame de Aproveitamento Discente Extraordinário em determinado componente curricular é realizado por meio de avaliação do conhecimento, quantitativa e qualitativa, do conteúdo do componente curricular, observados os critérios:

I – o exame é realizado por uma banca de professores, organizada pelo coordenador do curso;

II – o conteúdo analisado deverá ser de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do conteúdo do componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do curso;

III – o resultado do exame será uma nota de 0 (zero) a 10.0 (dez); e

IV – concluído o exame, a banca examinadora deverá preencher a Ata de Avaliação.

§ 2.º o aluno é considerado aprovado no componente curricular quando a nota obtida for maior ou igual a 6.0 (seis).

Art. 63. somente será registrada a situação de aprovação (proficiência) no histórico.

CAPÍTULO VIII - DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO PARA CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 64. a avaliação do desempenho acadêmico, para os alunos matriculados nos cursos de graduação, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre os resultados por ele obtidos em avaliações, exercícios, projetos, relatórios e demais atividades programadas em cada disciplina realizadas no decorrer do período letivo.

§ 1.º - o processo de avaliação de que trata o artigo anterior deve gerar, ao final do período letivo, uma média a ser expressa em grau numérico de 0 (zero) a 10.0 (dez), graduada de 0.5 (cinco décimos) em 0.5 (cinco décimos), resultado da composição de notas obtidas em avaliações escritas ou prático-orais, trabalhos e outras formas de avaliação previstas no Projeto Pedagógico do curso, num mínimo de 3 (três) instrumentos de avaliação.

§ 2.º faculta-se aos professores a formação das notas de aproveitamento com uma média aritmética simples ou ponderada, de três ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, quer na forma de exercício por eles atribuídos aos alunos.

§ 4.º é atribuída nota 0 (zero) ao aluno que, comprovadamente, usar de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, verificações parciais ou de qualquer outra atividade que resulte na avaliação do conhecimento, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por este ato de improbidade.

§ 5.º. Cabe ao docente da disciplina elaborar os instrumentos de avaliação, bem como aferir seus resultados, respeitando as diretrizes estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 6.º. Cabe ao Coordenador de Curso o acompanhamento das atividades de avaliação realizadas pelos docentes para garantir coerência com os parâmetros estabelecidos.

§ 7.º. A avaliação da aprendizagem deverá ser feita por meio de instrumentos diversificados, dentre os quais, exercícios individuais e em grupos; provas escritas e/ou orais; projetos interdisciplinares e transversais; pesquisas; seminários; atividades extraclasse, dentre outras previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

§ 8.º. Cada docente terá que aplicar, no mínimo, três avaliações, sendo ao menos uma delas escrita, podendo utilizar-se de mais instrumentos avaliativos de acordo com a carga horária de sua disciplina e o proposto em seu Plano de Ensino.

§ 9.º. Cada docente, obrigatoriamente, terá que registrar a média final no Portal do Aluno nos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico publicado pela Secretaria.

§ 10°. Cabe ao professor devolver as avaliações escritas ao aluno, assim como contextualizá-las, tendo presentes os objetivos previstos pelo Plano de Ensino da disciplina, decorridos, no máximo, 15 (quinze) dias da aplicação da mesma.

§ 11°. O instrumento avaliativo é um documento do aluno e com ele deve permanecer após a devolutiva do professor.

Art. 65. A frequência às aulas e demais atividades escolares permitida apenas aos matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, conforme legislação educacional vigente.

§ 1º - independente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º - a verificação e registros de frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3º - a ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos da mesma, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado pelo professor ao Coordenador do Curso.

Art. 66. aos alunos que deixarem de comparecer às verificações e aproveitamentos na data fixada, pode ser concedida prova substitutiva, desde que requerida no prazo de até 3 (três) dias da avaliação ou do evento referido.

Art. 67. os trabalhos de conclusão de curso (monografia) terão a entrega de acordo com o constante nos Projetos Pedagógicos de cada curso.

Art. 68. atendida, em qualquer caso, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades, é considerado aprovado em qualquer disciplina, o aluno que obtiver média de aproveitamento igual ou superior a 6.0 (seis inteiros).

Art. 69. o aluno é considerado reprovado na disciplina, se:

I – a média final de aproveitamento for inferior a 6.0 (seis inteiros); ou

II - a frequência for inferior a 75% (setenta e cinco por cento), independentemente dos resultados obtidos.

Parágrafo único. as disciplinas reprovadas no período cursado deverão ser cursadas em regime de dependência.

Art. 70. o regime de dependência pode ser cumprido também como dependência semipresencial, atendendo o que dispõe o regulamento existente.

§ 1.º pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária respectiva devem constituir-se de frequência ordinária a ser cumprida, em período regular.

§ 2.º até 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária restante pode ser cumprida através da realização de efetivo trabalho acadêmico.

§ 3.º os alunos que realizarem a dependência semipresencial cumprirão as mesmas avaliações aplicadas aos alunos regulares, cumpridas as exigências, prazos e condições semelhantes.

§ 4º a integral consideração do trabalho acadêmico levará em conta os seguintes indicadores:

I - rigor: atendimento a critérios científicos;

II – eficiência: compatibilidade com a disciplina, com a matéria orientada; e.

III - pontualidade: fiel observância dos prazos estabelecidos.

Art. 71. As dependências poderão ser ofertadas em períodos especiais.

Art.72. É facultada ao aluno a revisão da avaliação e da nota final da disciplina, exclusivamente nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico publicado pela Secretaria.

Parágrafo Único. A revisão da avaliação é competência do professor da disciplina com a eventual mediação do Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IX - DO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA

Art. 72. É assegurado, aos alunos legalmente amparados por prescrições estabelecidas, o direito a tratamento excepcional, com dispensa de frequências às aulas num período igual ou superior a 15 (quinze) dias corridos e igual ou inferior a 90 (noventa) dias corridos, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - o amparo legal de que trata o “caput” estende aos alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou para Serviço Eleitoral, assim como aqueles que participarem de conclaves oficiais, as gestantes e os portadores de doenças infectocontagiosas.

§ 2º - os exercícios domiciliares referentes a cada disciplina, durante o regime excepcional com o acompanhamento docente, obedecem aos procedimentos fixados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, em função do estado de saúde do aluno, ou de sua localização ou condição e às possibilidades da Faculdade.

§ 3º - na elaboração do Plano de estudos para a referida compensação das ausências, o professor deve levar em conta a sua duração e as condições do aluno e apontar um período para devolução, em cada caso, e o máximo admissível para a continuidade do processo pedagógico e da aprendizagem.

§ 4º - os exercícios domiciliares compensam somente a ausência das aulas, devendo o aluno se submeter às avaliações logo no retorno às aulas, caso as tenha perdido.

§ 5º - o aluno beneficiado com o regime excepcional não poderá frequentar a sala de aula e/ou realizar prova durante o período do afastamento.

§ 6º O regime especial de que trata este artigo não dispensa o aluno, ao retornar, de realizar as avaliações previstas nos Planos de Ensino, inclusive aquelas exigidas durante o período de afastamento.

Parágrafo Único. Ao elaborar o Plano de Atividades referido no *caput*, o professor deve levar em conta a duração do período de afastamento, de forma a assegurar a continuidade do processo de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO X - PROVAS DE 2ª CHAMADA

Art. 73. Somente poderão realizar provas de 2ª Chamada alunos que apresentarem justificativa da ausência acompanhada de documento comprobatório, a qual deverá ser analisada e deferida pela Secretaria Acadêmica de cada Unidade, mediante pagamento de taxa.

CAPÍTULO XI - DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 74. Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, classificados em cursos de especialização, destinam-se a graduados de cursos superiores, tendo por objetivo a educação continuada e a especialização para o mercado de trabalho.

§1º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* são supervisionados e administrados pela Direção e Coordenação da Pós-Graduação.

§2º Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* devem atender as exigências da legislação em vigor quanto à carga horária mínima, composição do corpo docente e apresentação de monografia de conclusão de curso.

CAPÍTULO XII - DA PESQUISA

Art. 75. A pesquisa na FSDB tem por objetivo a busca e a produção de novos conhecimentos e técnicas, bem como o desenvolvimento e o aprimoramento científico, indispensáveis à formação de nível superior e se realiza:

I - nos cursos de Graduação;

II - nos cursos de Pós-Graduação;

III - nos Órgãos Suplementares voltados para esse fim.

Art. 76. A pesquisa na Faculdade Salesiana Dom Bosco é orientada pelos valores que definem sua identidade confessional, católica e salesiana.

CAPÍTULO XIII - DA EXTENSÃO, AÇÃO COMUNITÁRIA E PASTORAL

Art. 77. A extensão é o eixo articulador entre o ensino e as novas metodologias de construção do conhecimento. Configura-se como aprendizado de gestão coletiva acerca da prática social e como suporte ao ensino e à pesquisa.

§1º As atividades de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral da FSDB são planejadas e executadas respeitando a identidade cristã, católica e salesiana.

§2º As atividades de extensão devem intensificar as relações transformadoras, segundo as demandas da sociedade e promover o desenvolvimento do discente.

§3º As atividades de extensão, ação comunitária e pastoral devem favorecer a transdisciplinaridade, a integração com a Missão e com a proposta acadêmica da FSDB.

Art. 78. A Extensão e Ação Comunitária na FSDB devem realizar programas, projetos, cursos, eventos, atividades acadêmicas e prestação de serviços de interesse da comunidade.

Art. 79. Os cursos e projetos devem atender às demandas sociais de forma sustentável, consolidando o compromisso da Instituição de promover a aprendizagem como fator de transformação social.

Art. 80. Os cursos de Extensão nas modalidades presencial e a distância são oferecidos às comunidades interna e/ou externa e objetivam difundir conhecimento, habilidades e competências nas diversas áreas do saber.

Art. 81. Os cursos e atividades de extensão são gerenciados pelo Diretor e Coordenadoria de Extensão, Ação Comunitária e Pastoral.

CAPÍTULO XIV - DOS ESTÁGIOS

Art. 82. O aluno é obrigado a integralizar a carga horária total do estágio prevista no Projeto Pedagógico do curso e nos regulamentos de estágio.

Art. 83. Os estágios possuem regulamentos definidos pelos colegiados do curso e aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo Único. O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 84. A Comunidade Universitária, inspirada no estilo salesiano de educar, distingue-se pela prática da *amorevolezza* na relação entre todos os envolvidos no processo educativo, iluminado pela razão e pela religião.

CAPÍTULO II - DO CORPO DOCENTE

Art. 85. O corpo docente é constituído por todos os professores pertencentes à Faculdade e que assumem o compromisso de respeitar os princípios cristãos-católicos e o estilo salesiano de educar.

Art. 86. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas e o plano de carreira docente.

Parágrafo único. O título eventual e por tempo estritamente determinado, a Faculdade pode dispor do concurso de professores visitantes e de professores colaboradores, aos quais ficam resguardados os direitos amparados na Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 87. A admissão de professor é feita por indicação da coordenação e homologada pelo Colegiado do Curso, observados os seguintes critérios:

I - além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e profissionais, relacionados com a matéria a ser por ele lecionada; e.

II - constitui requisito básico o diploma de graduação ou pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

Art. 88. São atribuições do professor:

I - elaborar o plano de ensino de sua disciplina, segundo o que determina a ementa prevista no Projeto Pedagógico, submetendo-o à aprovação do Colegiado do curso;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, preparar materiais didáticos e de práticas supervisionadas em ambiente presencial e virtual, cumprindo-lhe integralmente o programa e a carga horária,

III - registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos;

IV - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

V - fornecer à Secretaria mensalmente, o total de faltas dos alunos e, semestralmente, as médias dos alunos, nos prazos fixados em calendário bem como responsabilizar-se pelo devido lançamento eletrônico de tais dados;

VI - observar o regime disciplinar da Faculdade;

VII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for convocado ou eleito;

VIII - recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

IX - comparecer às reuniões e solenidades programadas pela Direção da Faculdade e seus órgãos colegiados;

X - responder pela ordem na sala de aula, pelo uso do material e pela sua conservação;

XI - orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XII - realizar e orientar projetos de iniciação científica, trabalhos de conclusão de curso, monografias, estudos e publicações;

XIII - abster-se da defesa de ideias ou princípios contrários à democracia;

XIV - comparecer ao serviço, mesmo no período de recesso letivo, sempre que solicitado ou para aplicação de provas;

XV - participar, quando convocado, dos processos seletivos de admissão;

XVI - Ensino: pertinentes ao processo de ensino aprendizagem em sala de aula na Graduação e na Pós-Graduação;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à verificação do aproveitamento acadêmico dos alunos;

XVIII – Respeitar e exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no Estatuto e neste Regimento Geral.

CAPÍTULO III - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 89. O regime disciplinar aplica-se aos docentes integrantes da carreira e aos docentes não integrantes da carreira.

Art. 90. São sanções disciplinares aplicáveis aos integrantes do corpo docente, de acordo com a categoria da infração:

I – advertência verbal e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;

II – advertência por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes previstos no artigo 78 deste Regimento;

III – suspensão com perda de remuneração, no caso de revestir-se de dolo ou culpa, a falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta já punida com repreensão

IV – dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho por:

a) incompetência didático-científica;

- b) ausência a 25% (vinte e cinco por cento) das aulas e exercícios programados;
- c) não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária de disciplina a seu cargo;
- d) desídia no desempenho das atribuições cometidas;
- e) prática de ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- f) reincidência nas faltas previstas no inciso II deste artigo; e
- g) faltas previstas em qualquer legislação pertinente.

Parágrafo Único. A sanção imposta a integrante do corpo docente não exclui a competência da FSDB para determinar diretamente a apuração da infração ou a aplicação de penalidades na qualidade de empregadora.

Art. 91. As penalidades previstas neste Regimento Geral são aplicadas pelo Diretor nas formas seguintes:

I – Advertência verbal (com registro da ocorrência):

- a) Nos casos de omissão ou negligência no cumprimento de deveres inerentes à sua função;

II – Advertência por escrito:

- a) na reincidência da alínea constante do inciso I;
- b) Por prejuízo material ao patrimônio da FSDB.

III – Suspensão:

- a) Na falta de cumprimento dos deveres funcionais, quando esta se revestir de dolo ou má fé e na reincidência de falta punida com advertência por escrito;

- b) Quando contribui ou influir para atos de indisciplina dos estudantes;

- c) Quando, na forma da lei, e sem motivo aceito como justo pela autoridade competente, deixar de cumprir as atividades atreladas ao seu cargo e/ou horário de trabalho a que esteja obrigado, e/ou deixar de entregar as avaliações nas datas pré-fixadas pela Unidade.

IV – Dispensa, mediante rescisão de contrato de trabalho:

- a) Aplica-se a pena de rescisão do contrato de trabalho nos casos previstos na legislação trabalhista;

- b) Na reincidência de falta punida com suspensão.

O Diretor poderá nomear, na sua ausência, para aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Coordenador;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta do Diretor, assegurado, antes do seu encaminhamento, o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão, bem como da proposta de demissão, cabe recurso ao Conselho Superior.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DISCENTE

Art. 92. Constituem o corpo discente da Faculdade, os alunos regulares e os alunos não regulares, 2 (duas) categorias que se distinguem pela natureza dos cursos a que estão vinculados.

§1º - aluno regular é o matriculado em curso de graduação.

§ 2º - aluno não regular é o inscrito em curso *lato sensu* ou de extensão ou em disciplinas isoladas de qualquer um dos oferecidos regularmente.

Art. 93. são direitos dos membros do corpo discente:

- I** - frequentar, com assiduidade, as aulas e demais atividades acadêmicas;

- II** - pleitear aproveitamento de estudos de disciplinas já cursadas.

- III** - participar, na forma deste Regimento Geral, dos órgãos colegiados;

- IV** - votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

- V** - propor a realização de atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;

- VI** - cumprir as normas e os prazos determinados para o cumprimento das atividades acadêmicas;

- VII** - efetivar, nos prazos exigidos, pagamentos de taxas e parcelas da semestralidade devidas, pelos serviços recebidos, de conformidade com os termos constantes no contrato de prestação de serviços educacionais;

- VIII** - zelar pelo patrimônio da FSDB e ressarcir-lo na ocorrência de danos.

Art. 94. são deveres dos membros do corpo discente:

- I** - seguir, com assiduidade e aproveitamento, as aulas e demais atividades do curso em que estiver matriculado;

- II** - apresentar-se pontualmente às aulas, provas e outras atividades relacionadas ao seu curso;

- III** - cumprir fielmente os prazos determinados em suas atividades acadêmicas;

- IV** - abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que importem em desrespeito à lei, às instituições e às autoridades; e

- V** - manter conduta condizente com o padrão moral e cultural necessário ao acadêmico.

Art. 95. o corpo discente tem como órgão de representação o Diretório Acadêmico, regido por Estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado conforme a legislação vigente.

§ 1º - a representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica, no aprimoramento da instituição, vedadas atividades de natureza político-partidária.

§ 2º - compete ao Diretório Acadêmico indicar os representantes discentes, com direito a voz e voto, nos órgãos colegiados da Faculdade, vedada a acumulação.

Parágrafo Único. O exercício dos direitos de representação e participação não exonera o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os relativos à frequência e à ordem disciplinar

Art. 96. a Faculdade pode instituir monitores, selecionados pelos Coordenadores e designados pelo Diretor, entre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na disciplina ou área da monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino e pesquisa.

§ 1º - a monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização do monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º - a monitoria é regida pelo Regulamento de Monitoria, ouvida a Mantenedora e aprovado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 97. a Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos, na forma regulada pelo Conselho Superior, ouvida a entidade Mantenedora.

Art. 98. Os egressos continuam a fazer parte da Comunidade Universitária da FSDB, na condição de ex-alunos.

Parágrafo Único. A FSDB possibilita a formação continuada dos seus egressos por meio de cursos e programas avançados de estudos.

CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 99. A FSDB pode aplicar as seguintes sanções disciplinares:

I - advertência verbal;

II - advertência por escrito;

III - suspensão;

IV - desligamento.

§1º. A penalidade de suspensão implica o afastamento do aluno das atividades acadêmicas, durante o período em que perdurar a punição, o qual não poderá exceder trinta dias letivos, ficando durante esse tempo, impedido de frequentar as dependências da FSDB, sem direito à reposição das atividades acadêmicas, devendo a ele serem atribuídas as devidas faltas.

§2º. Para as situações que exigirem suspensão ou desligamento de aluno, deverá ser constituída uma Comissão Disciplinar, formada por, no mínimo, 02 (dois) professores nomeados pelo Diretor e pelo Coordenador do Curso.

Art. 100. Na aplicação de sanções disciplinares, são considerados os seguintes elementos:

I- primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor e utilidade de bens atingidos;

IV - grau de autoridade ofendida.

Parágrafo único. conforme a gravidade da infração, as penas previstas nos incisos III e IV do artigo 91(noventa e um) podem ser aplicadas independente da primariedade do infrator.

Art. 101. Cabe ao Diretor a aplicação de todas as sanções disciplinares dispostas no artigo 99 (noventa e nove) deste Regimento.

§ 1º - a aplicação de sanção que implique em afastamento das atividades acadêmicas é precedida de processo disciplinar, no qual é assegurado o direito de defesa.

§ 2º - a comissão de inquérito é formada de, no mínimo 3 (três) pessoas, sendo 2 (dois) professores, designados pelo Diretor.

Art. 102. contra decisões referentes à aplicação de penas de suspensão e desligamento pode haver recursos junto ao Conselho Superior.

Parágrafo único. é cancelado o registro das sanções previstas nos incisos I e II do Art. 99 (noventa e nove) deste Regimento se, no prazo de 1 (um) ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Art. 103. o aluno, cujo comportamento estiver sendo objeto de processo disciplinar, ou que tiver interposto algum recurso, bem como o aluno que estiver cumprido alguma penalidade, pode ter indeferido seu pedido de transferência ou trancamento de matrícula durante esse tempo.

Art. 104. As penalidades previstas neste Regimento Geral são aplicadas nas formas seguintes:

I - advertência verbal (com registro da ocorrência):

- a) por desrespeito e/ou discriminação, por qualquer meio, a qualquer membro da Comunidade Universitária;
- b) por perturbação da ordem no recinto da FSDB;
- c) por prejuízo material ao patrimônio da FSDB, , além da obrigatoriedade de ressarcimento de danos.
- d) por desobediência às determinações de qualquer membro do Corpo Docente, ou da administração da Faculdade;

II - advertência por escrito:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas constantes do inciso I;
- b) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;

- c) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade;
- d) por injúria a funcionário administrativo; e
- e) por referências descorteses, desairosas, ou desabonadoras à Mantenedora, à Faculdade ou a seus serviços.

III - suspensão:

- a) na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso II;
- b) por aplicação de trotes a alunos novos que impliquem em danos físicos ou morais, humilhação ou vexame pessoal;
- c) por agressão física ou moral a qualquer membro da Comunidade Universitária ou por comportamento que viole os direitos humanos;
- d) por desobediência a este Regimento Geral ou a quaisquer atos normativos baixados pelos órgãos competentes, ou a ordens emanadas pelo Diretor, Coordenadores de Curso e/ou Professores no exercício de suas funções;
- e) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades e/ou participação nestes movimentos.
- f) na ocorrência de quaisquer das alíneas do inciso I, ainda que primariamente, avaliada a gravidade do ato, por Comissão Disciplinar, conforme definição deste Regimento Geral.
- g) pelo uso de meio fraudulento nos atos escolares;
- h) por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração; e

f) por desobediência a este Regimento ou atos normativos baixados pelo órgão competente, ou a ordens emanadas pelos Diretores, Chefes de Colegiados de Curso ou Professores no exercício de suas funções.

IV- desligamento:

- a) na reincidência em quaisquer das alíneas do inciso III;
- b) por atos desonestos ou delituosos sujeitos a ação penal;
- c) na ocorrência de quaisquer das alíneas dos incisos anteriores, ainda que primariamente, avaliada a gravidade do ato, por Comissão Disciplinar, conforme definição deste Regimento Geral.
- d) por ofensa grave ou agressão ao Diretor, Vice-Diretor, autoridades e funcionários da Faculdade ou a qualquer membro do Corpo Docente e Discente, membro da Mantenedora ou autoridades constituídas;
- e) por improbidade, considerada grave, na execução dos trabalhos acadêmicos, devidamente comprovada em processo disciplinar;
- f) por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidade a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento; e
- g) por participação em passeatas, desfiles, assembléias ou comícios que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, à Faculdade ou a seus Diretores ou perturbação do processo educacional.

Parágrafo único. havendo suspeita de prática de crime, o Diretor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Art. 105. Na aplicação de sanções disciplinares são considerados os seguintes elementos:

I - primariedade do discente;

II - análise da falta cometida pelo discente;

III - valor dos bens atingidos por dano;

IV - circunstância em que ocorreu o fato.

Parágrafo Único. Ao aluno será sempre assegurado o direito de defesa.

Art. 106. Cabe ao Diretor a aplicação das sanções disciplinares.

CAPÍTULO VI - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 107. O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os servidores não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Faculdade.

Parágrafo único. a Faculdade zelará pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizente com sua natureza de instituição educacional bem como por oferecer oportunidade de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus funcionários.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 108. o ato de matrícula ou de investidura em cargo ou função docente e técnico-administrativa, importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Faculdade, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino e neste Regimento.

Art. 109. constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o não atendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º - na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa;

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - ao acusado é sempre assegurado amplo direito de defesa.

§ 3º - a aplicação ao aluno ou docente, de penalidade que implique afastamento, temporário ou definitivo, das atividades acadêmicas, é precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pelo Diretor.

§ 4º - em caso de dano material ao patrimônio da Faculdade, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

Parágrafo Único. A sanção imposta aos funcionários pela FSDB não inclui sua competência para determinar diretamente a apuração da infração ou a aplicação de penalidades na qualidade de empregadora.

Art. 110. Constituem sanções disciplinares aplicáveis aos funcionários, de acordo com a categoria da infração:

I – Advertência verbal;

II – Advertência por escrito;

III – Suspensão;

IV – Dispensa, mediante rescisão do contrato do trabalho.

Art. 111. As penalidades previstas neste Regimento Geral são aplicadas pelo Gerente Financeiro, com anuência prévia do Diretor, nas formas seguintes:

I – Advertência verbal (com registro da ocorrência):

a) nos casos de omissão ou negligência no cumprimento de deveres inerentes à sua função.

II – Advertência por escrito:

- a) Na reincidência em qualquer alíneas constantes do inciso I;
- b) Por prejuízo material ao patrimônio da FSDB.

III – Suspensão:

- a) Na falta de cumprimento dos deveres funcionais quando esta se revestir de dolo ou má fé e na reincidência de falta punida com advertência por escrito;
- b) Quando contribuir ou influir para atos de indisciplina dos estudantes;
- c) Quando, na forma da lei, e sem motivo aceito como justo pela autoridade competente, deixar de cumprir as atividades atreladas a seu cargo e/ou horário de trabalho a que esteja obrigado.

IV – Dispensa, mediante rescisão do contrato de trabalho:

- a) Aplica-se a pena de rescisão do contrato de trabalho nos casos previstos na legislação trabalhista;
- b) Na reincidência de falta punida com suspensão.

Parágrafo Único. Os funcionários, durante a vigência da suspensão, perdem os direitos decorrentes do respectivo exercício.

CAPÍTULO II - DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 112. aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

Parágrafo único. a aplicação das penalidades é de competência do Diretor, ressalvada a de dispensa ou rescisão de contrato, de competência da mantenedora, por proposta do Diretor.

TÍTULO VII - DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 113. ao concluinte de curso de graduação é conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Art. 114. os graus acadêmicos serão conferidos pela Diretoria, em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. ao concluinte que o requerer, o grau é conferido em ato simples, na presença de 3 (três) professores, em local e data determinados pela Diretoria.

Art. 115. ao concluinte de curso *lato sensu* e extensão é expedido o respectivo certificado, assinado pelo Diretor.

Art. 116. a Faculdade confere as seguintes dignidades:

I - professor emérito; e

II - professor “Honoris Causa”.

§ 1º as dignidades acadêmicas são concedidas por proposição justificada do Diretor ou do Conselho de Ensino e Pesquisa, aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º - a outorga da dignidade acadêmica é feita em sessão solene do Conselho Superior.

TÍTULO VIII - DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 117 a Entidade Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas e ao público em geral, pela Faculdade, incumbindo-lhe as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 118. compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários, de seu

patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

§ 1º - à Mantenedora reserva-se a administração orçamentária e financeira da Faculdade, podendo delegá-la no todo ou em partes ao Diretor.

§ 2º - dependem de aprovação da Mantenedora as decisões dos órgãos colegiados que importem em aumento de custos.

TÍTULO IX - DA AVALIAÇÃO INTERNA INSTITUCIONAL

Art.119. a Faculdade constituirá Comissão Própria de Avaliação, doravante denominada CPA, com as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelos órgãos competentes.

Art. 120. a instituição da CPA obedecerá aos seguintes critérios:

I – será instituída por ato do diretor da Faculdade, assegurando a participação de todos os segmentos da instituição e da sociedade civil organizada;

II - será vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos; e

III – será composta dos seguintes membros:

a-) 1 (um) representante docente de cada curso de graduação;

b-) 1 (um) representante discente de cada curso de graduação;

c-) 3 (três) representantes técnico-administrativos;

d-) 1 (um) representante da sociedade civil; e

e-) 1 (um) representante da mantenedora.

Art. 121. a CPA terá atuação autônoma em relação a conselhos e demais órgãos colegiados existentes na instituição de educação superior.

Art.122. os responsáveis pela prestação de informações falsas ou pelo preenchimento de formulários e relatórios de avaliação que impliquem omissão ou distorção de dados a serem fornecidos ao órgãos superiores de avaliação responderão civil, penal e administrativamente por essas condutas.

TÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. salvo disposição em contrário, deste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Art. 124. as mensalidades, taxas e demais contribuições escolares são fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente.

Art. 125. a alteração do presente Regimento depende de aprovação do Conselho Superior, observada a legislação pertinente.

§ 1º - as alterações ou reformas são de iniciativa do Diretor, ou mediante proposta fundamentada de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros do Conselho Superior.

§ 2º - as alterações ou reformas da estrutura curricular somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 126. os cursos de *lato sensu* e extensão serão regulados por normas próprias, aprovadas pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 127. Manual do Aluno: A Faculdade disponibiliza aos alunos por meio do Manual do Aluno, informações sobre a estrutura administrativa (órgãos deliberativos, administração superior, setores, departamentos e coordenações) e sobre os seus direitos e deveres, auxiliando-os a usufruir os serviços prestados pela Instituição.

Art. 128. este regimento foi aprovado pelo Conselho Superior em 06 de outubro de 2017 e está previsto para entrar em vigor a partir de 01 de novembro de 2017, resguardada a data de sua publicação de aprovação pelo Ministério da Educação.

Piracicaba, 06 outubro de 2017.

Pe. Gilberto Luís Pierobom
Diretor